



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em coleta, tratamento, através de destruição térmica (incineração) ou outro método de tratamento desde que compatível com a natureza do resíduo a ser tratado e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde do Município de Aliança. Deverão ser disponibilizadas pelo prestador de serviços bombonas de 200 litros (25 kg), em regime de comodato, com coleta quinzenal. Os resíduos estão classificados em 03 grupos: A (potencialmente infectantes); B (químicos); e E (perfurocortantes), conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS DA DEMANDA, FUNDAMENTAÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" gerados no Município de Aliança/PE, faz-se imprescindível devido ao fato de que a Administração não possui equipamentos e servidores treinados para sua realização, bem como por não dispor de área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

2.2. A presente demanda tem por objetivo garantir a segurança e saúde pública, cumprindo as normas sanitárias para a coleta e destinação final do lixo patológico gerado nas dependências da Unidade Mista, Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar, tudo isso em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Resolução CONAMA N°. 358/2005 e Resolução ANVISA 222/2018

2.3. A coleta adequada e o descarte seguro de resíduos hospitalares são essenciais para proteger a saúde dos profissionais de saúde, pacientes, comunidade em geral e o meio ambiente.

2.4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - A quantidade estimada para a contratação foi fixada de acordo com o número de unidades de saúde existentes no município e a rotina de coleta de RSS, conforme estabelecido do ETP.

2.5. FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75. I, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

2.6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - A contratação está fundamentada na necessidade de realização de coleta, tratamento e destinação de RSS – Resíduos Sólidos de Saúde, conforme estabelecido nos Estudos Técnicos Preliminares. Os critérios de seleção do prestador de serviços, prazo de execução, periodicidade da coleta, recebimento

do objeto, especificação dos serviços, quantidade e preço de mercado foram firmados neste instrumento, de modo a garantir a contratação mais vantajosa para a administração.

2.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 2.7.1. A solução como um todo para atendimento da demanda será efetivada pela contratação, via dispensa eletrônica de licitação, em razão de valor, nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/2021. Acredita-se que este modelo torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, além de reduzir os custos financeiros alcançados pela disputa eletrônica, bem como, viabilizar a transparência da contratação.
- 2.8. A Justificativa para o NÃO parcelamento, conforme art. 17, IV do Decreto Municipal nº 005/2024, deve-se ao fato de que a demanda é realizada de forma integral por uma única empresa, conforme ETP;
- 2.9. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.
- 2.10. É permitida a subcontratação parcial do objeto, referente a Disposição Final (Aterro Sanitário), devendo ser apresentada ao Município de Aliança a Licença de Operação do Aterro Sanitário indicado.
- 2.11. REQUISITOS DA CONTRATACÃO: Os requisitos da contratação, foram observados do ETP e estabelecidos neste instrumento de Termo de Referência.
- 2.12. Justifica-se, ainda, a vedação de participação de consórcio, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. DE BOMBONAS QUINZENA	QUANT. DE BOMBONAS DOZE MESES	VALOR UNIT.	VALOR QUINZENAL	VALOR DOZE MESES
1	Serviço especializado em coleta, tratamento, através de destruição térmica (incineração) ou outro método de tratamento desde que compatível com a natureza do resíduo a ser tratado e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos	BOMBONAS	23	552	105,00	2.415,00	57.960,00



de saúde do Município de Aliança. Deverão ser disponibilizadas pelo prestador de serviços bombonas de 200 litros (25 kg), em regime de comodato, com coleta quinzenal. Os resíduos estão classificados em 03 grupos: A (potencialmente infectantes); B (químicos); e E (perfurocortantes).						
dois mil, quatrocentos e quinze reais						2.415,00
cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais						57.960,00

3.1. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA: O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência é de **R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais)**, tendo como base o valor mediano das consultas de preços obtidas junto a consultas a sistemas de pesquisas de preços, tais como: **FONTE DE PREÇOS NO SITE <https://www.fontedeprecos.com.br>, BASE DE PREÇOS: PNCP.**

3.2. Conforme previsto no ETP, visando a manutenção da competitividade, a disputa da contratação será realizada em ampla concorrência, nos termos da exceção contida do art. 49, II e III da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atenda as exigências deste Termo de Referência. Mantido, contudo, os demais benefícios previstos nos art. 42 a 46 do referido diploma legal.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação se caracteriza como de servido de natureza comum, tendo em vista que são geralmente realizados por diversos prestadores de serviços e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica são as seguintes:

5.3 Habilitação jurídica:



5.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.6 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.6.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7 Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

5.7.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

5.7.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.7.2.3. A certidão descrita no subitem 5.7.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.7.2.3. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.7.2, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.7.2.4. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.



5.7.3. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar da presente dispensa de licitação.

5.7.4. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

5.8. Para os proponentes sediados em locais em que a verificação é centralizada serão aceita uma única certidão.

5.9. **Os critérios de qualificação técnica serão:**

5.9.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

5.9.2. Certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior na atividade considerada pela área técnica como de relevância ou valor significativo.

5.9.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, consideradas similares às do serviço que se pretende contratar a seguir especificado:

5.9.3.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove(m) a coleta de BOMBONAS para resíduos tipo A/B/E em forma de comodato, que correspondam a 10% do quantitativo anual de bombonas.

5.9.3.2. Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

5.9.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente.

5.9.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.9.6. Licença de Operação emitida pela Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) para transporte, coleta e tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no caso de empresas sediadas no Estado de Pernambuco, e, no caso de empresas de outros estados, a Licença de Operação deverá ser emitida pelo órgão de controle competente.



5.9.7. Licença de Operação do Aterro Sanitário onde serão depositados os Resíduos de Serviços de Saúde. Caso a licença do Aterro sanitário não esteja em nome da empresa proponente, esta deverá apresentar Licença de Operação do empreendimento que receberá a destinação final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde tratados, em conformidade com a RDC nº 222/2018 ANVISA e Resolução CONAMA nº 358/2005.

5.9.8. Caso a proponente realize alguma etapa do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde fora do Estado de Pernambuco, faz-se necessária a apresentação de licença ambiental do IBAMA (art. 4º, item II, da Resolução nº 237/1997 CONAMA).

5.9.9. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.9.10. A interessada deverá comprovar dispor de profissional Engenheiro Químico, Ambiental, Civil ou Sanitarista, ou ainda Biólogo, devidamente inscrito no CREA, CRQ, ou CRBio para atuar como responsável técnico/coordenador pela execução dos serviços, podendo comprovar pelos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- c) Cópia do Contrato Social, no caso de sócio(s), ou;
- d) Cópia do Contrato de Trabalho, no caso de autônomo, como prestador de serviços, dentro de sua vigência, ou;
- e) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a interessada se sagre vencedora, devendo esta assinada pelo representante da empresa e a anuência do profissional;
- f) No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma; ou
- g) Através da Certidão de Registro expedida pelo Conselho de Classe.

5.11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

5.11.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço GLOBAL, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, desde que inferior ao orçamento pela administração.

- a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

b) O modo de disputa deverá ser o aberto modelo em que os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações disciplinadas no edital;

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um real).

5.11.2. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no Aviso de Dispensa.

5.11.3. Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o frete, entrega no endereço definido pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverão ser pagos pelo proponente vencedor.

5.11.4 A contratação do objeto da presente dispensa de licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto, referente a Disposição Final (Aterro Sanitário), devendo ser apresentada ao Município de Aliança a Licença de Operação do Aterro Sanitário indicado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços serão realizados através de coleta quinzenal, conforme demandas, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, a partir da emissão da Ordem de Serviço;

6.2. A coleta deverá ser realizada, quinzenalmente, em dias úteis, no horário das 07h30min às 17h00min, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail, nos seguintes endereços:

ITEM	NOME DAS LOCALIDADES	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	QUANT BOMBONAS
1	Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo	Rua Marechal Deodoro, s/n Centro Aliança	Quinzenal	10
2	USF João Ferreira Lima	Rua do Rosário, s/n Centro - Aliança	Quinzenal	1
3	USF João Borba Maranhão	Rua 02, s/n COHAB - Aliança	Quinzenal	1
4	UBS Enfermeira Mariely Balbino	Rua João Emídio, s/n Centro - Aliança	Quinzenal	1
5	USF Euzébio David da Silva	Praça 15 de agosto, s/n Caeiras	Quinzenal	1
6	USF Sizino Ferreira Lima	Rua Coronel Luiz Inácio, s/n Upatininga	Quinzenal	1
7	USF Luiz Xavier	Chã do Esconso, s/n	Quinzenal	1
8	USF Dalila Fonseca de Melo	Rua Severino marques da Fonseca s/n - Tupaoca	Quinzenal	1
9	USF Vila Teimosa	Rua 11 de setembro, s/n Vila Teimosa Aliança	Quinzenal	1
10	USF Antônio José de Melo	Rua Antônio José de Melo, nº 12 Centro - Aliança	Quinzenal	1
11	USF Maria José de Lima -Caeiras II	Loteamento José Coelho Sobrinho, s/n Caeiras	Quinzenal	1
12	UBS Maria Antusa	Rua 1º de março, nº 90 Centro-Aliança	Quinzenal	1
13	UBS ACS Maria José da Silva	Rua 1º de março, nº 90 Centro-Aliança (Endereço provisório)	Quinzenal	1
14	UBS Maria Edicreuzza	Loteamento João Costa Pereira, s/n Vaquejada	Quinzenal	1
NÚMEROS DE LOCALIDADES				23



- 6.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente realizados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da correta realização dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.9.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.10.** O objeto contratado deverá ser executado conforme cronograma quinzenal estabelecido pela secretaria demandante, conforme quantidade e condições pactuadas, observando as disposições do Aviso de Dispensa, do contrato, da Proposta, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações do contratante:



- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do instrumento de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, periodicidade, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.2. Emitir nota fiscal, conforme preços pactuados.



- 8.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, execução realizada em desconformidade com o Termo de Referência e proposta;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de referência.
- 8.1.6. Não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem onerar o objeto deste Termo de referência.
- 8.1.7. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data programada de coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.13. 9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, referente a Disposição Final (Aterro Sanitário), devendo ser apresentada ao Município de Aliança a Licença de Operação do Aterro Sanitário indicado.



10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por email e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento.

11.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

11.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail da Prefeitura Municipal de Aliança, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

11.5. A recusa da empresa em receber a Ordem de Serviço, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



12.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora **ERIKA RAPHAELA FERREIRA DA SILVA**, enquanto a fiscalização da avença será exercida por servidor designado pela autoridade competente.

Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

12.9. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;



12.10. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.11. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.12. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.13. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.15. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

12.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.17. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.18. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação



13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1- a data da emissão;

13.3.2 - os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.3 - o período respectivo de execução do contrato;

13.3.4 - o valor a pagar; e

13.3.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e/ou social e/ou trabalhista.

Prazo de pagamento

13.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela contratado, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

13.12. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

13.13. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

13.14. Atesto do setor competente.

13.15. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **contratado**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

13.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente ou o adjudicatário que:



15.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a dispensa de licitação ou para fins de assinatura do contrato;

15.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

15.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

15.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação;

15.1.5. Fraudar a dispensa de licitação;

15.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa licitação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. Cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. Os proponentes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Multa;

15.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Aliança, pelo prazo de até 03 (três) anos;



15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

15.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 15.1.1;

15.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 15.1.2 e 15.1.3;

15.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9.

15.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Aliança, nos seguintes casos e condições:

15.5.1. No cometimento da infração prevista no item 15.1.1: de 6 a 12 meses;

15.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.2. e 15.1.3: até 6 meses;

15.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9: de 03 a 6 anos;

15.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 15.5 e 15.6. deverão ser observadas:

15.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

15.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

15.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;



15.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Termo de Referência poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

15.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida sua prorrogação na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

17.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas para atender a esta licitação serão pagas com recursos próprios previstos no orçamento para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Projeto Atividade: 10.122.0012.2119 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.302.0012.2110.0000 - Manut. e Desenv. atividades Unidade Mista.
Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Aliança, 26 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração do documento:

Cat
Catarina Mirelli Barata
M.M. Carvalho
Catarina Mirelli Barata de Moraes Miranda Carvalho
Diretora da Unidade Mista Belarmino Luiz Pessoa de Melo

Termo de Referência aprovado por:

CMA
CLÁUDIA MARIA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde do Município da Aliança - PE
Autoridade Competente